

Vereadora
Dona Arlete



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

Obriga as unidades de ensino da rede pública municipal de Vila Velha, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, e dá outras providências.

Art. 1º As unidades de ensino da rede pública municipal de Vila Velha, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. O aluno diagnosticado com TDAH tem direito a realizar as atividades e provas durante o ano letivo em local diferenciado e com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante do TDAH, no momento da efetivação da matrícula ou da re matrícula.

Art. 3º As unidades de ensino da rede pública municipal de Vila Velha, ficam obrigadas a ministrar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados que considerem as necessidades especiais dos alunos com TDAH, em consonância com o projeto pedagógico da escola e da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a frequência obrigatória.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 04 de dezembro de 2019.

ARLETE DA SILVA SANTIAGO (DONA ARLETE)
Vereadora – PSL

Gabinete da Vereadora Dona Arlete (PSL)

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Praça Frei Pedro Palácios – Prainha – Vila Velha/ES – CEP: 29100-500

Tel.: (27) 3349-3243/ e-mail: donaarletevereadora@gmail.com

www.donaarlete.com.br



JUSTIFICATIVA

A instituição escolar tem um papel fundamental na sociedade, pois busca promover a formação e socialização dos alunos e por isso é de suma importância garantir a inserção de todos dos alunos, principalmente aqueles com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

Dentre os aspectos legais que buscam garantir e assegurar esta inserção de alunos com necessidades educacionais especiais está a Lei nº 9.394/96 que traz as Diretrizes Básicas para a Educação (LDB), que em seu Capítulo V trata e especifica o direito do aluno com necessidades educacionais especiais e o dever da instituição escolar em assegurar a adequação no processo de ensino. Sabe-se que as crianças com TDAH são capazes perfeitamente capazes de absorver os ensinamentos ministrados em sala de aula, mas tem dificuldades de concentração na escola devido ao impacto que os sintomas têm sobre o bom desempenho nas atividades.

Assim, compreende-se a importância de adaptações e adequações das salas de aula, dos materiais didáticos, além da postura do professor e de sua prática pedagógica. Arrumar a sala de modo a haver bom acesso de todos ao espaço deve ser uma preocupação para atender as necessidades específicas desses alunos, de modo que favoreça, ao máximo, sua participação total na dinâmica da aula.

A propositura desse projeto encontra respaldo, sobretudo, no recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5139, em que, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o número de cadeiras adaptadas nos estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas deve ser, no mínimo, igual à quantidade de alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida regularmente matriculados em cada sala.

O projeto em questão reforça a obrigação constitucional do Poder Público de cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e estabelecer uma política pública de isonomia.

Nesse sentido, importante ressaltar que no Estado do Espírito Santo vigora a recentíssima Lei Estadual nº 11.076/2019 que traz disposições idênticas para as escolas privadas e escolas públicas da rede estadual de ensino, razão pela qual é imprescindível a existência das mesmas normas na Município de Vila Velha, a fim de garantir os mesmos direitos aos estudantes da rede pública municipal.

Vereadora
Dona Arlete



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Por isso é de fundamental importância que a escola esteja preparada para perceber estes alunos, uma vez que atualmente há uma luta para a inclusão de alunos com necessidades especiais..

Por todas as razões aqui tratadas, restando demonstrado o mérito da propositura, solicito a sua **aprovação**, por UNANIMIDADE.

Vila Velha/ES, 04 de dezembro de 2019.

ARLETE DA SILVA SANTIAGO (DONA ARLETE)
Vereadora – PSL

Gabinete da Vereadora Dona Arlete (PSL)

Câmara Municipal de Vila Velha/ES

Praça Frei Pedro Palácios – Prainha – Vila Velha/ES – CEP: 29100-500

Tel.: (27) 3349-3243/ e-mail: donaarletevereadora@gmail.com

www.donaarlete.com.br